

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto n.º 03/2020

Aquisição de Viatura para o Parque Temático da Madeira

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura para o Parque Temático da Madeira, empreendimento afeto à «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.», abreviadamente designada por «SDNM, S. A.».
2. O bem objeto do contrato está melhor identificado nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e os termos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e termina **30** (trinta) dias após a mesma, com a entrega da viatura acompanhada de todos os documentos.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção do preço global identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta e solicitado pela entidade adjudicante, no local indicado no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

1. O Contraente Público nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.



3. O fornecedor é responsável perante a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.ª

Local de entrega do bem

- 1.** A entrega da viatura e dos respetivos documentos deverá ser realizada no Parque Temático da Madeira, localizado no concelho de Santana.
- 2.** Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3.** Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para os locais de entrega mencionados no n.º 1 são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

- 1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.», de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base total do fornecimento do bem, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento que constitui o objeto do contrato a celebrar, é € **14.300,00** (catorze mil e trezentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** (sessenta) dias após a receção pela «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento de cada obrigação respetiva.
2. A obrigação considera-se vencida com a entrega da viatura, acompanhada dos respetivos documentos.
3. Em caso de discordância por parte da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de € 10,00 (dez euros) por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.» pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.», que produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.



Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª

Caracterização da viatura

O objetivo geral do presente procedimento é a aquisição de uma viatura mista para o Parque Temático da Madeira – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A.

Caraterísticas mínimas:

- 5 lugares de passageiros, com possibilidade de rebater os bancos traseiros, aumentando deste modo o volume de carga;
- Portas traseiras deslizantes e com vidro;
- Viatura a diesel, no mínimo com 95cv;
- Equipamento Opcional da Viatura:
 - Barras do Tejadilho;
 - Pneu sobressalente.

Ficha Técnica

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
CAPACIDADE	
Reservatório de Combustível (L) - mínimo	50
CONSUMOS máximos	
Consumo em WLTP ciclo combinado combustível I	5.0
Consumo em WLTP ciclo baixo combustível I	5.5
Consumo em WLTP ciclo médio combustível I	4.6
Consumo em WLTP ciclo alto combustível I	4.3
Consumo em WLTP ciclo muito alto combustível I	5.6
CO2 em WLTP ciclo combinado combustível I	
CO2 em WLTP ciclo baixo combustível I	131
CO2 em WLTP ciclo médio combustível I	143
CO2 em WLTP ciclo alto combustível I	121
CO2 em WLTP ciclo muito alto combustível I	113
CO2 em WLTP ciclo muito alto combustível I	148
TRANSMISSÃO	
Tipo de transmissão	Tração
ARQUITETURA	
Tipo de carroçaria	COMBI
Número de portas - mínimo	3

Caderno de Encargos

PNEUS	
Pneus: referência	185/65 R 15
MOTORES	
Potência máxima kW CEE (cv)	070 (095)
Filtro de partículas	Sim
Norma de despoluição	EURO6
Combustível	Diesel
DIMENSÕES	
Lotação	5
Tipo de veículo fiscal	1
CAIXA DE VELOCIDADES	
Tipo de caixa de velocidades	Caixa manual
VOLUME	
Volume máximo da bagageira (dm3)	3000
Volume mínimo da bagageira (dm3)	800